

**CONTRATO nº 057/2025.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4238/2025.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26,** neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro – Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024,** brasileira, **CPF nº 932.228.401-30,** residente e domiciliado nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, CEP 75.715-000.

**CONTRATADA: REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA – CNPJ nº 36.022.137/0001-94,** com sede na Avenida João Silvano Rosa, nº 674, Bairro Rodoviário, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, neste ato representado pelo Senhor **Denilson Dener Reis,** inscrito no RG nº 2899889 – SSP/GO e CPF nº 497.498.891-34, residente e domiciliado na Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.706-025.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, copa e cozinha e correlatos destinados para o Hospital Municipal Santo Antônio por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Henrique César processo nº 202200010002933 – Portaria nº 2259 de 21 de dezembro de 2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás – saldo remanescente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme indicado neste Termo.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Edital da Licitação, a Proposta do contratado e aos demais anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será até **12 (doze) meses,** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, considerando a necessidade de manutenção da garantia mínima estabelecida dos produtos.
  - 2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
  - 2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.
- 2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.727,02 (trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACENDEDOR DE FOGO POR FAISCA PARA FOGÃO A GÁS. MATERIAL EM PLÁSTICO RESISTENTE E METAL OU AÇO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 22 CM. GATILHO PARA GERAR FAÍSCAS.	50	LUME	R\$8,45	R\$422,50
9	BACIA REDONDA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE, DIAM. 46,3 CM E ALT 17,4 CM. CAPACIDADE MÍNIMA 19,5 LITROS.	10	FORMPLAST	R\$11,50	R\$115,00
12	BACIA/BANDEJA RETANGULAR EM POLIPROPILENO BRANCO, RESISTENTE, MEDINDO ALT. 8,0 X LARG. 30,0 X COMP. 50,0 CM, OU MAIOR	10	SANTANA	R\$24,90	R\$249,00
15	BALDE 08 LT DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL OU PLÁSTICO SUPER-RESISTENTE.	4	FORMPLAST	R\$5,90	R\$23,60
17	BANDEJA DE CARNE 7 LT BRANCA, PRODUZIDA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, UM MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL, MATERIAL LEVE E PRÁTICO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 45,0 X LARGURA DE 30,0 X ALTURA DE 8,0 CM (C X L X A)	4	SANTANA	R\$10,75	R\$43,00
19	BANDEJA DE INOX 30X40 CM, RETANGULAR. DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 30 CM X LARGURA DE 40 CM X ALTURA DE 2 CM (C X L X A)	6	GOLDEN INOX	R\$54,90	R\$329,40
21	BAU/CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR DE PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM TAMPA COM TRAVA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 32,5X39,5X57,5CM (AXLXG). CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS.	8	FORMPLAST	R\$82,50	R\$660,00
22	BAU/CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR DE PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM TAMPA COM TRAVA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 41,7 X 28,5 X 33,5 CM (CXLXA). CAPACIDADE MÍNIMA 25 LITROS.	8	FORMPLAST	R\$38,70	R\$309,80
27	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, PAREDE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 34 LITROS, POSSUI ALÇA PARA TRANSPORTE.	4	MOR	R\$84,45	R\$337,80
28	CANECA DE VIDRO TEMPERADO. CAPACIDADE DE 300 ML. DIMENSÕES: 8,9 CM X 8 CM X 11,1 CM (CXLXA).	100	CASA TEM	R\$6,55	R\$655,00
29	CANECA LEITEIRA 14 TEFLON DE 1,7 LTS, DIMENSÕES: 10,3 CM DE ALTURA, 13 CM DE LARGURA, E 18,5 CM DE PROFUNDIDADE. PESO: 0,294 KG.	30	MR BUCK	R\$29,90	R\$897,00
34	COLHER CÔNCAVA FABRICADA EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 45	4	PRONYL	R\$69,90	R\$279,60
51	FACA DE SERRA SEM PONTA, COM LÂMINA EM AÇO INOX 4 POLEGADAS, COM FIO SERRILHADO, CABO DE POLIPROPILENO, COMPRIMENTO APROXIMADO 21,5CM, LARGURA 21MM.	4	CHEF LINI	R\$6,25	R\$25,00
52	FACA PARA CARNE, COM LÂMINA EM AÇO INOX 8 POLEGADAS COM TRATAMENTO TÉRMICO, COM FIO LISO, COM CABO DE POLIPROPILENO. COMPRIMENTO APROXIMADO 45CM, LARGURA 85MM	4	CASA TEM	R\$15,10	R\$60,40
59	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, CORPO EM AÇO INOX, COM AMPOLA AÇO INOX OU VIDRO, COM SISTEMA ANTI PINGO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,8 LITROS, COM SISTEMA DE PRESSÃO PARA SERVIR, ALÇA RESISTENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXL) 38,5X14,7CM.	24	TERMOLAR	R\$94,00	R\$2.256,00
60	GARRAFAO TÉRMICO DE 5 LITROS COM ALÇA SUPERIOR, BOCAL LARGO QUE FACILITA A ENTRADA DE LÍQUIDOS NO PRODUTO E PERMITE COLOCAR GELO. TAMPA TIPO ROSCA COM PROTEÇÃO QUE SERVE DE COPO. INDICADO PARA LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS.	32	TERMOLAR	R\$31,00	R\$992,00
61	JARRA DE PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA. CAPACIDADE 3,7 LITROS.	24	FORMPLAST	R\$12,00	R\$288,00
62	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE. CAPACIDADE DE 2 LITROS. POSSUIR TAMPA. FABRICADA EM POLIPROPILENO.	24	FORMPLAST	R\$9,90	R\$237,60
63	UN JARRA MEDIDORA/GRADUADA. FABRICADA EM PLÁSTICO COM MEDIDAS DE 100 ML. ATÉ 1 LITRO.	12	FORMPLAST	R\$4,95	R\$59,40
66	LIXEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, REFORÇADO, COM TAMPA E PEDAL PARA ABRI- LÁ, CAPACIDADE DE 25 LITROS.	4	PLASUTIL	R\$79,90	R\$319,60
67	MINIPROCESSADOR, TRITURADOR E MIXER DE ALIMENTO MANUAL, COM 3 LÂMINAS. FUNCIONAMENTO MANUAL ACIONADO POR MEIO DE UMA MANIVELA. CAPACIDADE DE 500 ML. EQUIPADO COM UMA LÂMINA EM AÇO INOXÍVEL AFIADA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 11 CM DE DIÂMETRO POR 6 CM DE ALTURA. DEVE POSSUIR TAMPA COM MANIVELA (CORDÃO RETRÁTIL), UMA BASE COM ENCAIXE PARA 3 LÂMINAS E O POTE DE ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 500ML. CORES DIVERSAS.	2	CASA TEM	R\$11,50	R\$23,00
77	PANELA DE PRESSÃO POLIDA FABRICADA EM ALUMÍNIO, EQUIPADA COM DUAS ALÇAS, CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS, POSSUI VÁLVULA DE SEGURANÇA.	2	PANELUX	R\$46,85	R\$93,70
81	POTE PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 6,5 LITROS DIMENSÕES APROXIMADAS: 28,5 X 21,4 X 15,4 CM	12	FORMPLAST	R\$13,00	R\$156,00
82	POTE PORTA MANTIMENTOS 4,5 LTS, DE PLÁSTICO RESISTENTE E COM TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS (AXL) 22,5X17,5CM.	12	FORMPLAST	R\$11,90	R\$142,80
83	POTE PORTA MANTIMENTOS 8 LTS, DE PLÁSTICO RESISTENTE E COM TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS (AXL) 26X20,6 CM.	12	FORMPLAST	R\$16,90	R\$202,80
84	POTE RETANGULAR COM TAMPA 1,2 LITROS FABRICADO EM PLÁSTICO POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES: 19 X 13 X 9 CM.	12	FORMPLAST	R\$5,70	R\$68,40
85	POTE RETANGULAR COM TAMPA 2,2 LITROS EM PLÁSTICO POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES: 27,4 X 13,9 X 9,7 CM.	12	FORMPLAST	R\$6,90	R\$82,80
86	POTE RETANGULAR COM TAMPA 3,5 LITROS EM PLÁSTICO POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES 27,5 X 17 X 9,5CM	12	FORMPLAST	R\$8,90	R\$106,80
87	PRATO FUNDO (PARA SOPA) EM VIDRO LISO TEMPERADO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, QUE SUPORTE	50	XH	R\$4,25	R\$212,50
93	SALTEIRO DE PLÁSTICO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 1 KG/1 LITRO. FABRICADO EM POLIPROPILENO, LIVRE DE BPA, TOTALMENTE ATÓXICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 18,8 CM DE COMPRIMENTO, 10,8 CM DE LARGURA E 12 CM DE ALTURA.	4	FORMPLAST	R\$4,98	R\$19,92
98	TIGELA BOWL EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 26 CM DE DIÂMETRO, 12 CM DE ALTURA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,8 LITROS.	12	MIMO	R\$29,90	R\$358,80
108	FREEZER INOX 4 PORTAS	1	GELOPAR	R\$23.700,00	R\$23.700,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

**11.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**11.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA: 000342. ÓRGÃO: 000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MINIC. SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 449052 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE. SUBELEMENTO: 08-APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICOS. FONTE: 1.81.000.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 18 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE:**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS.**  
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.  
**Grayce Amélia Ribeiro.**  
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.  
**Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024.**

**CONTRATADA:**  
**REIS COMERCIO ALIMENTÍCIO LTDA.**  
CNPJ nº 36.022.137/0001-94.  
**Denilson Dener Reis.**  
RG nº 2899889 – SSP/GO e CPF nº 497.498.891-34.